

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019**

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 411, de 10 de dezembro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE PILÕES E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Pilões/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilões/RN aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2019 no valor de **RS 24.100.000,00** (vinte e quatro milhões e cem reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

.....	I - RECEITAS CORRENTES	
	RS.....	17.927.201,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	RS ..	515.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	RS ...	78.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	RS ...	195.000,00
1.4 - RECEITA INDUSTRIAL	RS..	
1.5 - RECEITA DE SERVIÇOS.....	RS ...	815.000,00
1.6 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS	16.251.401,00
1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS.....	72.800,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	RS	3.997.172,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	RS	
2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS	RS ...	
2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS	RS	
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	RS...	2.175.627,00
TOTAL DA RECEITA	RS..	24.100.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO		
1 - PODER LEGISLATIVO		
1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	RS	843.955,00
2 - PODER EXECUTIVO		
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	RS.....	639.000,00
2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	RS.....	1.397.000,00
2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RECURSOS HUMANOS.....	RS	1.069.000,00
2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO.....	RS.....	520.000,00
2.4 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA	RS.....	769.000,00
2.5 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	RS.....	2.228.000,00
2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER.....	RS.....	488.500,00
2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RS.....	3.242.373,00
2.8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RS.....	4.744.000,00
2.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	RS.....	1.981.000,00
2.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.....	RS.....	227.000,00
2.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA	RS.....	66.000,00
2.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	RS	375.000,00
2.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.....	RS.....	228.000,00
2.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	RS...	107.000,00
2.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RS.....	1.669.172,00
2.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	RS.....	280.000,00
2.17 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RS.....	3.126.000,00
SUB TOTAL	RS	24.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RS.....	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	RS ...	24.100.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - LEGISLATIVA	RS.....	843.955,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	RS	3.655.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	RS	2.355.000,00
10 - SAÚDE	RS	6.413.172,00
11 - TRABALHO	RS	150.000,00
12 - EDUCAÇÃO	RS	6.124.373,00
13 - CULTURA	RS	488.500,00
14 - DIREITOS E CIDADANIA	RS	66.000,00
15 - URBANISMO	RS	2.198.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	RS	107.000,00
20 - AGRICULTURA	RS	769.000,00
23 - COMÉCIO E SERVIÇOS	RS	228.000,00
26 - TRANSPORTE	RS.....	227.000,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	RS.....	375.000,00
SUB TOTAL	RS..	21.395.093,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RS.....	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	RS..	24.100.000,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a parti de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2018.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:2676D479

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/12/2018. Edição 1914

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>